LEI N.° 3.577 de 11/06/2003

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO ARTIGO 7°, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL 3.462 DE 19/06/2002.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Nos termos da Lei Municipal 3.462 de 19/06/2002, e considerando as exigências contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedida com efeito retroativo à 01/05/2003, reposição salarial de 5,00% (cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - As despesas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 11/06/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração